

OS MECANISMOS DO SISTEMA INTERAMERICANO NA ÓPTICA DO ESTADO DENUNCIANTE

Maria Eduarda REZENDE GALHARDO¹

A Organização dos Estados Americanos (OEA) reúne atualmente 35 Estados das Américas e possui seu principal foro político, jurídico no Hemisfério. A carta da OEA adjunta com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres e a Convenção Americana dos Direitos Humanos constituem a base legal do Sistema Interamericano, sendo este um mecanismo secundário para a proteção dos direitos humanos. Desta forma os Estados signatários assumem um compromisso em matéria de Direitos Humanos, bem como os demais sistemas de proteção. Com isso, o exclusivo objetivo do Sistema Interamericano é a proteção dos Direitos Humanos dos países que integram esse sistema. Contudo, caso haja o descumprimento de obrigações internacionalmente que foram assumidas serão submetidos a jurisdição a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Embora a Corte Interamericana tenha se transformado em um meio de tutela dos Direitos Humanos no continente Americano, é possível que os Estados membros denunciem à Convenção Interamericana. A decisão de denunciar somente terá eficácia se transcorrido o prazo de um ano da sua comunicação ao Secretário Geral da OEA, significa dizer que o Estado denunciante no período de um ano, mesmo após a denúncia, ainda estará submetido a jurisdição da Corte Interamericana caso venha descumprir ou violar direitos em matéria de Direitos Humanos, desde que foram cometidos anteriormente a denúncia, conforme exposto na legislação. O Estado denunciante apresenta uma petição frente à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, a qual será julgada posteriormente pela Corte. No que tange a legitimidade ativa, toda e qualquer pessoa pode apresentar uma petição imputando um Estado de abusos e violações de Direitos Humanos. Ademais, é exequível que sejam expedidas de ofício ou a requerimento da parte medidas cautelares em face da urgência que se encontra algumas vítimas. As medidas cautelares estão elencadas nos artigos 106 da OEA e 41.b da Convenção Americana e podem ser utilizadas para a proteção de um particular ou até mesmo para um grupo de pessoas. Portanto, é evidente que os mecanismos que firmam as obrigações em se tratando de Direitos Humanos admitem o acesso ao Sistema Interamericano como instrumento para fazer cumprir as obrigações dos Estados denunciantes. Mesmo posteriormente a denúncia da Convenção, pode advir condenações, ressarcindo de forma integral os danos causados pela violação, sejam eles morais ou materiais. Garantindo a cessação ou a não repetição destes atos, sendo pública as decisões para que toda a coletividade tenha acesso ao seu teor, acarretando também inúmeras conseqüências no âmbito internacional.

¹ Discente, cursando 6º termo em Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: mariaeduardagalhardo@hotmail.com.

Palavras-chave: Sistema Interamericano dos Direitos Humanos. Medidas Cautelares. Organização. Estado. Proteção.